



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal: Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
046	

LEI Nº 1.880 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos (sem estampido) no Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.”

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIO E, EU, PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO §7º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Primavera do Leste, a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifícios e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município nas quais sejam utilizados fogos de artifício obrigatoriamente serão e/ou usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Artigo 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Parágrafo único. No alvará de funcionamento expedido a pessoas jurídicas para o uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Artigo 3º - Servirão como provas do delito imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos, onde serão encaminhadas para a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
047	

Artigo 4º - O órgão competente fiscalizador, será a Fiscalização Ambiental e/ou Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.

Artigo 5º - O não cumprimento ao que determina a presente Lei, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação

II – multa no valor de 134 (cento e trinta e quatro) UPF's Municipais, vigente no ato do descumprimento;

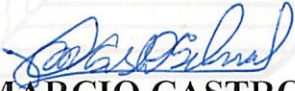
III – no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;

IV – cancelamento do Alvará de Funcionamento;

§ 1º - Os recursos oriundos deste *caput* parcial ou integral serão destinados para ações e campanhas educativas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 03 de Fevereiro de 2020.


Ver. PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Presidente